

Revista da Seção Judiciária de Pernambuco nº 15

Diretrizes de Publicação

1. A Revista da Seção Judiciária de Pernambuco se destina à publicação de trabalhos científicos, na área jurídica, preferencialmente inéditos, de autoria dos Juízes Federais, dos servidores e da comunidade jurídica em geral, bem como de documentos historicamente relevantes para a instituição.
2. Os trabalhos submetidos ao Conselho Editorial devem ter no máximo quarenta laudas e observar o seguinte formato: papel A4, margens inferior e superior de 2,5cm, margens laterais de 3,0 cm, entrelinha de 1,5 espaço e texto em *Times New Roman*, corpo 12.
3. Os trabalhos devem ser precedidos de uma página contendo as seguintes informações sobre o(s) autor(es): nome completo, endereço, telefones e *e-mail* para contato.
4. A primeira página do artigo deve conter o título do trabalho em português e em inglês, identificação do(s) autor(es), bem como de um breve currículo, seguido pelo resumo do artigo em português e em inglês (cada um deles contendo dez linhas, no máximo), tudo conforme modelo em anexo.
5. Os trabalhos devem ser enviados ao *e-mail* do Conselho Editorial (revista@jfpe.jus.br), no formato *doc* (Microsoft Word). **Não serão aceitos trabalhos em formato *pdf*** ou similar, pela dificuldade de editoração na revista.
6. As referências bibliográficas devem observar os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme exemplos a seguir:

Artigo:

VIGORITI, Vincenzo. La Responsabilità del Giudice in Italia. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 19, n. 75, p. 76-85, jul/set. 1994.

Livro:

VERDÚ, Pablo Lucas. **A Luta pelo Estado de Direito**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

6. A publicação dos trabalhos selecionados será precedida de assinatura, pelo autor, de respectivo Termo de Autorização, ou anuência via e-mail.
7. Não será prestada qualquer remuneração, recebendo o autor dois exemplares da revista em cujo número seu trabalho for publicado.
8. Compete ao Conselho Editorial selecionar os trabalhos para publicação e, caso não esteja de acordo com as normas da ABNT, devolvê-lo ao autor para padronização.

ANEXO

O JUIZ DAS GARANTIAS NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR CRIMINAL

The judge of guarantees in the preliminary criminal investigation

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Professora Adjunta de Direito Processual Penal da UFPE

Doutora em Direito Processual pela USP

Mestre em Direito Público pela UFPE

Juíza Federal

RESUMO: O artigo trata da figura do juiz de garantias, que consta de proposta legislativa de alteração do Código de Processo Penal brasileiro e cuja adoção, no Brasil, viria fortalecer o processo penal acusatório, sobretudo no aspecto da imparcialidade objetiva do magistrado que é chamado a atuar na etapa pré-processual de investigação dos delitos. Defende que o juiz de garantias, ou juiz garantidor, é o único papel cabível ao membro do Poder Judiciário na investigação criminal, restrito a matérias que demandem reserva de jurisdição, sobretudo por não se haver instaurado o processo propriamente dito. Atenta, ainda, no rastro de tendência de diversos outros ordenamentos, para a necessária separação entre o juiz que atuou na investigação (juiz de garantias) e o juiz do processo penal.

ABSTRACT: *The article deals with the figure of the judge of guarantees contained in the legislative proposal to amend the Brazilian Code of Criminal Procedure and whose adoption, in Brazil, would strengthen the adversarial criminal justice system, especially in the aspect of objective impartiality of the magistrate who is called to act in the pre-trial stage of investigation of crimes. It states that the judge of guarantees, or guarantor judge, is the only appropriate role to a member of the judiciary in criminal investigation, which is restricted to matters that require reservation of jurisdiction, especially for not having initiated the process itself. Yet it is attentive in the pathway of several other juridical systems for the necessary separation between the judge who acted in the investigation (judge of guarantees) and the judge of the criminal proceedings.*

